



Prefeitura de  
**Bom Jesus**  
Do Tocantins-PA  
Juntos Construindo o Futuro!

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 499/2021-GP

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE O RATEIO DAS SOBRAS DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB COM OS SERVIDORES EM EFETIVO EXERCÍCIO NAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos de regência, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVA** e **EU, SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ratear as sobras dos recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb entre os profissionais da educação, em efetivo exercício, da rede municipal de educação de Bom Jesus do Tocantins - Pará.

**§ 1º** Consideram-se profissionais da educação da educação básica aqueles referidos no art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica, em efetivo exercício na rede municipal de ensino.

**§ 2º** Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades, associada à sua regular vinculação contratual com a Prefeitura Municipal, estatutária ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

**§ 3º** O rateio de que trata o **caput** se refere às sobras da parcela de 70% (setenta por cento) do Fundeb, destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação, eventualmente apurada no exercício de 2021.

**Art. 2º** A distribuição dos recursos de que trata esta Lei, por meio de rateio, obedecerá ao critério de divisão em partes iguais, conforme o valor eventualmente apurado a título de sobras do FUNDEB.

**Paragrafo Único.** Os servidores cedidos não participarão do rateio.



Prefeitura de  
**Bom Jesus**  
Do Tocantins-Pa  
Juntos Construindo o Futuro!

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** O valor a ser repassado aos profissionais da educação será pago em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento destes profissionais.

**Art. 4º** O rateio será calculado dividindo-se o valor das sobras dos recursos do Fundeb pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, observando o disposto no art. 2º desta Lei.

**Art. 5º** Compete à Secretaria Municipal de Educação, com suporte técnico do setor de contabilidade, definir em ato próprio a forma e o cronograma de distribuição e pagamento do rateio, observadas as normas desta Lei.

**Art. 6º** O rateio e o pagamento tratados por esta Lei não se incorporam à remuneração para qualquer efeito e não geram direito adquirido em decorrência da autorização legal, sendo necessária a apuração de efetiva existência de sobras do FUNDEB, após a obrigatória quitação de contribuições previdenciárias, salários e demais obrigações legais.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das sobras da parcela de 70% (setenta por cento) do Fundeb, destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação, apurada no exercício de 2021, devidamente consignada no orçamento vigente.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, ESTADO DO PARÁ, AOS 21 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021.

**JOÃO DA CUNHA ROCHA**  
Prefeito Municipal